

Larry Laudan — “As perspectivas da metodologia”, pp. 349-350.

Em: *PSA: Proceedings of the Biennial Meeting of the Philosophy of Science Association*, 1986, Volume 2, pp. 347-354.

Vamos começar pelo básico. A ciência é uma forma de investigação — não a única, certamente, mas provavelmente a mais impressionante delas. A metodologia é o estudo de como conduzir a investigação de forma eficaz. A metodologia é, assim, tanto uma *forma* de investigação como o *estudo* da investigação. Existe aqui uma óbvia auto-referência, porém ela não é de tipo vicioso. A metodologia da ciência é o estudo de como conduzir a investigação científica. A investigação — seja ela científica ou de algum outro tipo — principia, para colocarmos da maneira mais simples possível, levantando questões ou colocando problemas. Ela prossegue propondo respostas a essas questões, ou soluções para esses problemas. E a investigação termina, ao menos *pro tempore*, quando se fornecem respostas ou soluções *satisfatórias* a esses problemas.

Porém o que deve ser considerado como uma resposta ou uma solução satisfatória a um problema? Isso depende do motivo pelo qual estamos colocando a questão, ou por que o problema é tido efetivamente como um problema. Em síntese, saber se uma dada parte da investigação é bem sucedida é algo que depende de se o seu produto final (entendido como uma resposta ou solução) possui aqueles atributos que fomentam os fins [*ends*] da pesquisa. Mas isso equivale a dizer que a investigação é uma atividade orientada a objetivos [*goal-directed activity*] cujo êxito depende de se as respostas ou soluções que propomos exemplificam os objetivos [*goals*] que suscitaram a questão logo no início. Nossos objetivos, tanto práticos como cognitivos, agem assim como constritores [*constraints*] sobre aquilo que hemos de aceitar como uma resposta ou solução satisfatória.

Assim entendida, a pesquisa exemplifica a noção geral de razão prática e ação prática. A conduta em uma dada investigação será *racional* precisamente na medida em que tivermos razões para acreditar que esse processo investigativo há de, provavelmente, realizar nossos fins, i.e. produzir respostas ou soluções que exemplifiquem nossos objetivos ou padrões. Nessa concepção, a metodologia é uma *teoria* (em um sentido bem literal) acerca de como *conduzir a investigação racionalmente*. Ou seja, a metodologia é uma teoria sobre como conduzir a pesquisa de modo a maximizar a probabilidade [*likelihood*] de que as respostas e soluções que produzirmos satisfaçam nossos fins (tanto práticos como cognitivos). Para colocar de forma bem clara, as regras, máximas e princípios metodológicos especificam *meios* a serem adotados para a realização dos *fins* da pesquisa.

Assim, quando corretamente escandidas [*parsed*], as regras metodológicas são *imperativos hipotéticos* da forma: “Se o objetivo de alguém é X, esse alguém deve executar Y”. O fato de que as regras metodológicas possuem tal forma normativa deu ensejo a muito “bate-boca” [*has been the occasion for much wringing of hands*] acerca da questão da sua justificação [*warrant*]. Mais especificamente, aqueles filósofos que sustentam que os enunciados do tipo “deve ser” [*‘ought’-statements*] não podem ser derivados de enunciados do tipo “é” [*‘is’-statements*] foram levados a acreditar que nenhum elemento factual imaginável [*no conceivable facts of the matter*] poderia ter qualquer relevância para a metodologia. (A propósito, esse é o principal motivo pelo qual a maioria dos filósofos da ciência ainda sustenta que a história da ciência não tem nada de realmente importante a dizer para a filosofia da ciência. Também é por isso que Popper sustenta que as regras metodológicas, sendo normativas, são convenções; e não é por outra razão que Quine pensa que a epistemologia descritiva deve restringir as suas pretensões a ter um importe normativo.) Porém um momento de reflexão há de mostrar que, não importa de que lado se esteja posicionado com respeito à questão de se a falácia naturalista é de fato uma falácia, as regras metodológicas — contanto que elas possuam a forma condicional que indiquei — são, em geral, afirmações contingentes acerca de estados de coisas [*matters of fact*]. Se uma forma específica de ação ou de conduta irá promover um alvo [*aim*] ou objetivo específico é algo que irá depender das características do mundo em que nos encontramos. Pode ser que haja algumas regras metodológicas

que se apliquem em todos os mundos possíveis, embora eu duvide. Porém está claro que muitas regras metodológicas refletem, e com razão, características do nosso mundo em particular, ou características nossas enquanto agentes cognitivos. Investigadores dotados de um aparato sensorial e neurológico muito diferente do nosso iriam, quase certamente, necessitar de métodos diferentes dos nossos, mesmo que pudéssemos imaginá-los (*per impossible*) como tendo objetivos idênticos aos nossos.

Esta minha afirmação acerca da contingência da metodologia parece incomodar muitos filósofos. Eles gostariam de acreditar que as regras metodológicas podem ser derivadas de maneira puramente *a priori*, e que elas desfrutam do estatuto de necessidades lógicas. Como já afirmei, no entanto, a visão de que as regras metodológicas podem ser derivadas *a priori*, ou que elas sejam verdadeiras em todos os mundos possíveis, é inteiramente implausível. Pesquisadores que tivessem capacidades sensoriais diferentes das nossas, pesquisadores com neurofisiologias diferentes das nossas, e pesquisadores que fossem exatamente como nós, porém em um mundo constituído diferentemente do nosso, fariam bem em empregar meios para a realização dos fins da investigação que fossem *diferentes* daqueles que são eficazes para nós.

Porém, se a contingência da metodologia torna a nossa tarefa mais complexa, no sentido de que necessitamos mais do que as nossas intuições para levá-la a cabo (ver Laudan, “Some problems facing intuitionist meta-methodologies”, *Synthese*, v. 67, n. 1, pp. 115-129, 1986), essa mesma contingência indica a direção para se solucionar o problema da justificação das regras metodológicas. Mais especificamente, sustento que a correção de uma regra metodológica (da forma: “Se o objetivo de alguém é X, esse alguém deve executar Y”) pressupõe que seja verdadeira a afirmativa: “Executar Y pode realizar X, ou aproximar-nos da realização de X”. Mais do que isso, a aceitabilidade de uma regra metodológica se baseia em termos razões para acreditar que “executar Y tem mais probabilidade de [*is more likely to*] realizar X do que qualquer curso alternativo de ação disponível para nós”. E isso significa que a aceitabilidade de uma regra metodológica depende de dispormos de evidências empíricas ou argumentos teóricos relevantes acerca da frequência relativa com a qual a execução de Y (bem como suas alternativas conhecidas) leva à realização de X.

Essa maneira de pensar as regras metodológicas possui várias implicações interessantes e importantes. Em primeiro lugar, ela mostra que — contrariamente a Popper e Lakatos — a aceitação de uma regra metodológica, caso seja descrita como a adoção de uma convenção, terá sido caracterizada de forma errônea. As regras metodológicas são teorias acerca das relações entre meios e fins, e a sua adoção ou rejeição não deveria ser nem um pouquinho mais convencional do que a adoção ou rejeição de qualquer outra teoria. Em segundo lugar, esta análise mostra que o velho espantalho do “é / deve ser” não precisa ser temido, pelo menos não aqui. Pois é possível ver que, se entendermos as regras metodológicas como imperativos hipotéticos prudenciais, poderemos combinar a fome com a vontade de comer [*we can both have our cake and eat it*]. Tais regras preservam toda a força normativa associada com as regras prudenciais de conduta e, contudo, elas derivam a sua justificação das informações empíricas acerca de como este mundo particular está constituído. Pode-se, assim, “*naturalizar*” a metodologia (evitando assim os perigos gêmeos de se tratar a metodologia quer como *a priori*, quer como convencional), sem, no entanto, sermos forçados a acreditar (com Quine) que torná-la empírica e descritiva a privaria de sua força normativa.

Tradução por Valter A. Bezerra — UFABC